



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 1.732/2019

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inc. V da Lei Orgânica deste Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, na forma do Art. 26 caput e Inc. X da Lei Orgânica deste Município **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Jerônimo Monteiro, para o exercício de 2018, no valor de R\$ 84.700,00 (oitenta e quatro mil e setecentos reais), através das seguintes dotações:

090	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
090001	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
090001.08	Assistência Social	
090001.08244	Assistência Comunitária	
090001.082440050	Proteção Social Especial	
090001.0824400502.151	Manutenção das Atividades da Proteção Social Especial de Média Complexidade	
090001.0824400502.151 <b>3190940000</b>	<b>Indenizações e Restituições Trabalhistas</b>	<b>850,00</b>

100	Secretaria Municipal de Educação	
100001	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	
100001.12	Educação	
100001.12365	Educação Infantil	
100001.123650005	Educação Infantil de Qualidade	
100001.1236500052.115	Manutenção das Atividades da Educação Infantil	
100001.1236500052.115 <b>3190940000</b>	<b>Indenizações e Restituições Trabalhistas</b>	<b>1.300,00</b>





# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito

100	Secretaria Municipal de Educação	
100002	FUNDEB	
100002.12	Educação	
100002.12361	Ensino Fundamental	
100002.123610006	Ensino Fundamental de Qualidade	
100002.1236100062.020	Valorização do Magistério - Ensino Fundamental	
100002.1236100062.020 <b>3190940000</b>	<b>Indenizações e Restituições Trabalhistas</b>	<b>62.000,00</b>

100	Secretaria Municipal de Educação	
100002	FUNDEB	
100002.12	Educação	
100002.12361	Ensino Fundamental	
100002.123610006	Ensino Fundamental de Qualidade	
100002.1236100062.021	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
100002.1236100062.021 <b>3190940000</b>	<b>Indenizações e Restituições Trabalhistas</b>	<b>9.000,00</b>

100	Secretaria Municipal de Educação	
100002	FUNDEB	
100002.12	Educação	
100002.12365	Educação Infantil	
100002.123650005	Educação Infantil de Qualidade	
100002.1236500052.023	Valorização do Magistério - Educação Infantil	
100002.1236500052.023 <b>3190940000</b>	<b>Indenizações e Restituições Trabalhistas</b>	<b>10.700,00</b>

100	Secretaria Municipal de Educação	
100005	Departamento de Cultura e Turismo	
100005.13	Cultura	
100005.13122	Administração Geral	
100005.131220013	Preservação e Difusão do Patrimônio Histórico e Cultura	
100005.1312200132.029	Manutenção das Atividades de Cultura, Turismo e Torre de TV	
100005.1312200132.029 <b>3190940000</b>	<b>Indenizações e Restituições Trabalhistas</b>	<b>850,00</b>

*Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000*



*Tel/Fax.: (0xx28) 3558-1166*



*e-mail: pmjmes@hotmail.com*



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizadas a anulação de dotação, de acordo com o previstos no inciso III, § 1º, art. 43, da Lei 4.320/1964, conforme a seguir:

070001.1545100211.057 4490510000	Obras e Instalações	84.700,00
-------------------------------------	---------------------	-----------

**Art. 3º.** O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos de anulação de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de dezembro de 2018.

Paço Municipal, Jerônimo Monteiro-ES, 04 de janeiro de 2019.

**SÉRGIO FARIAS FONSECA**

*Prefeito Municipal*

**Referência:** Projeto de Lei executivo nº 025/2018.

**Protocolo nº** 000003/2019

**Datado** de 02 de janeiro de 2019

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000



Tel/Fax.: (0xx28) 3558-1166



e-mail: pmjmes@hotmail.com